

	PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO Secretaria Municipal de Meio Ambiente	
---	--	---

PARECER ÚNICO N° 60/20		Data da vistoria: 21/07/2020
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA CODEMA: 11.117/2020	SITUAÇÃO: Pelo deferimento
Licenciamento Ambiental Simplificado – Supressão de vegetação nativa		
FASE DO LICENCIAMENTO:		

EMPREENDEDOR: José Maurício de Figueiredo			
CPF: 081.230.636-87		INSC. ESTADUAL:	
EMPREENDIMENTO: Fazenda Pirapitinga – Matrícula 39.388			
ENDEREÇO: Saída pelo bairro Enéas sentido EPAMIG, 5,5km a direita, percorrer mais 4,5km.		N°: S/N	BAIRRO:
MUNICÍPIO: Patrocínio		ZONA: Rural	
CORDENADAS: WGS84 23k X: 291373 Y: 7890664			
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:			
☐	☐ INTEGRAL	☐ ZONA DE AMORTECIMENTO	☒ USO SUSTENTÁVEL
BACIA FEDERAL: RIO PARANAÍBA		BACIA ESTADUAL: RIO ARAGUARIUPGRH: PN2	
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 213/2017)		CLASSE
G-01-03-1	Culturas anais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura		NP

Responsável pelo empreendimento José Maurício de Figueiredo

Responsáveis técnicos pelos estudos apresentados Ludmilla Malagoli Martin – CRBio 49112/04-D Ascânio Maria de Oliveira – Crea-MG 8653/D Nei Modesto da Silva – CFT 1092754962-0

AUTO DE FISCALIZAÇÃO:	DATA:
------------------------------	--------------

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
ARTUR CAIXETA BORGES – Analista Ambiental	80813	
PEDRO AUGUSTO RODRIGUES DOS SANTOS – Assessor Técnico	80890	
MATEUS BRANDÃO DE QUEIROZ Supervisor - OAB/MG Nº 174.364	80748	

PARECER TÉCNICO

1. INTRODUÇÃO

O presente Parecer Único é referente à análise do processo de solicitação de Licenciamento Ambiental Simplificado e Supressão de Vegetação Nativa do empreendimento Fazenda Pirapitinga – Matrícula 39.388, localizado no município de Patrocínio/MG.

O empreendimento irá desenvolver a atividade de culturas anuais, código G-01-03-1, em uma área de 50 hectares, classificado, de acordo com os parâmetros da Deliberação Normativa nº 213/2017, como não passível de licenciamento.

Considerando a Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, artigo 9º, inciso XV, alínea b, onde define a aprovação da “supressão e o manejo de vegetação, de florestas e formações sucessoras em empreendimentos licenciados ou autorizados, ambientalmente, pelo Município.”

Considerando a Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, artigo 3º, parágrafo 2º, onde afirma “A supressão de vegetação decorrente de licenciamentos ambientais é autorizada pelo ente federativo licenciador”.

Considerando Parecer nº 15.901 da Advocacia Geral do Estado de 26 de julho de 2017, a competência para autorização da supressão de vegetação é do ente federativo licenciador.

Considerando Lei Estadual nº 20.922 de 16 de outubro de 2013, em seu Artigo 78º, que estabelece “A pessoa física ou jurídica que industrialize, beneficie, utilize ou consuma produtos e subprodutos florestais oriundos de florestas nativas fica obrigada a cumprir a reposição de estoque de madeira de florestas nativas em compensação pelo consumo, observadas as diretrizes estabelecidas em políticas públicas estaduais relacionadas ao tema.” Sendo de responsabilidade do Instituto Estadual de Florestas.

Considerando a Resolução CONAMA nº 369, de 28 de março de 2006, em que “Dispõe sobre os casos excepcionais, de utilidade pública, interesse social ou baixo impacto ambiental, que possibilitam a intervenção ou supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente – APP”.

Considerando a Lei Estadual 20.922, de 16 de outubro de 2013, artigo 12, onde “A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto

ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio”.

Considerando a Lei Federal nº 12.651/12 em seu Art. 8º: “A intervenção ou supressão de vegetação nativa em Área de Preservação Permanente somente ocorrerá nas hipóteses de utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental previstas nesta Lei. ”

Considerando também a Deliberação Normativa CODEMA Nº 16, de 22 de agosto de 2017, onde estabelece critérios para definição de compensação ambiental em Licenciamentos Ambientais.

A formalização no sistema, do presente processo, junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, ocorreu no dia 04/06/2020, conforme Formulário de Orientação Básica Integrado – FOBI nº 11.117/2020. Foi realizada vistoria pela equipe técnica da SEMMA no dia 21/07/2020 ao empreendimento.

O responsável técnico pela elaboração dos estudos ambientais, formulário de diagnóstico ambiental, acompanhamento e monitoramento de controles ambientais é a Bióloga Ludmilla Malagoli Martin – CRBio 49112/04-D (ART nº 2020/03894), pela elaboração do Plano de Utilização Pretendida e Inventário Florestal o Engenheiro Florestal Ascânio Maria de Oliveira – Crea-MG 8653/D (ART nº 14202000000005995864), pela confecção do mapa georreferenciado da matrícula 39.388 o Técnico em Agrimensura Nei Modesto da Silva CFT-BR 1092754962-0 (TRT nº BR20200588004).

As informações aqui relatadas foram extraídas dos estudos apresentados e por constatações em vistoria realizadas pela equipe técnica da SEMMA.

2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento, Fazenda Pirapitinga – Matrícula 39.388, de propriedade do Sr. José Maurício de Figueiredo – CPF nº 081.230.636-87, está localizada na zona rural do município de Patrocínio-MG, tendo como pontos de referência a coordenada plana (UTM), zona 23K, X: 291373 e Y: 7890664, datum WGS84.

A área total da propriedade descrita nas matrículas é de 160,00,00 hectares, sendo a Reserva Legal averbada em matrícula. Apresenta área de preservação permanente/reserva legal e área de vegetação nativa. O levantamento planimétrico

elaborado pelo Técnico em Agrimensura Nei Modesto da Silva CFT-BR 1092754962-0, distribui as áreas de acordo com a tabela abaixo:

DESCRIÇÃO	ÁREA (HA)
Preservação Permanente	01,54,55
Reserva legal	32,00,00
Campo Cerrado	76,45,45
Área requerida para supressão	50,00,00
Total	160,00,00

Tabela 01: Quadro de Áreas

A propriedade não apresenta infraestrutura, é totalmente coberta por vegetação nativa. Os limites aproximados da propriedade estão representados na Figura 01:



Figura 01: Vista aérea do empreendimento. Fonte: Google Earth Pro

2.1 Atividades desenvolvidas

Culturas anuais

Conforme descrito no FCE – Formulário de Caracterização do Empreendimento, o empreendedor pretende realiza o plantio de café em 50 hectares. Atualmente o local é

composto por vegetação nativa, no qual, foi requerido junto ao licenciamento ambiental a supressão vegetal desta área.

Após o início das atividades, caso venha utilizar, o empreendedor deverá providenciar local para preparo da calda e mistura para pulverização apresentando pista impermeabilizada, canaletas no entorno, caixa para armazenamento temporário de excesso de calda, além da construção de alvenaria onde ficarão armazenados os defensivos agrícolas de maneira adequada, segundo a ABNT NBR 9843/2004. As embalagens vazias, após tríplex lavagem, deverão ser armazenadas corretamente e encaminhadas para os pontos de coleta autorizados.

Outro ponto que vale destacar é que, caso houver lavagem dos equipamentos e local para abastecimento, deverá ser construída de acordo com os normas ambientais vigentes (caixa separado de água e óleo, além de canaletas no entorno, com objetivo de coleta e condução dos efluentes para a caixa).

2.2 Utilização e Intervenção em Recurso hídrico

Não há intervenção em recurso hídrico na propriedade. Caso venha ocorrer, o empreendedor deverá apresentar a devida outorga de direito de uso de recurso hídrico, e solicitar a intervenção em área de preservação permanente caso seja necessário.

2.3 Reserva legal e APP

O empreendimento encontra-se registrado no Cadastro Ambiental Rural – CAR de nº MG-3148103-C4AB.668B.A2E5.4363.950E.1EBD.10CA.37C2.

A área de reserva legal encontra-se averbada na matrícula 39.388, na AV-3, sendo constituída de 32,00,00 hectares de campo cerrado, não inferior a 20% do total da propriedade. A área de reserva legal é gravada como de utilização limitada, não podendo nela ser feito qualquer tipo de exploração a não ser mediante autorização do IEF.

A área de preservação permanente é de 01,54,55 hectares, a qual encontra-se preservada.

3. AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Foi requerido, por parte do empreendedor, a supressão de vegetação nativa em uma área de 50,00,00ha para a implantação de culturas anuais. Apesar de se tratar de vegetação nativa com a ocorrência de gramíneas nativas, não havendo braquiária no local, o Plano de Utilização Pretendida foi executado da maneira de inventário florestal 100%, ou seja, foi mensurado todos os indivíduos da população.

O Plano de Utilização Pretendida com Inventário Florestal, tem responsabilidade técnica do Engenheiro Florestal Ascânio Maria de Oliveira – Crea-MG 8653/D (ART nº 14202000000005995864). As medições foram feitas na tomada da circunferência na altura do peito com fita métrica e as alturas com régua ou hipsômetro, segundo informações do estudo técnico, além disso, todas as árvores foram identificadas pelo nome popular, científico e família. No total, foram mensuradas 658 árvores para serem suprimidas, através do CAP (circunferência a altura do peito), que é medido perpendicularmente ao eixo de crescimento à altura a 1,30 metros do solo.

Dentre os indivíduos levantados, representados nas planilhas de campo não foram identificados nenhuma espécie protegida por lei, como o pequizeiro (*Caryocar brasiliense*) e as pertencentes aos gêneros Tabebuia e Tecoma. A espécie mais recorrente foi a Gomeira (*Vochysia thyrsoidea*) com uma quantidade de 525 árvores.

Para o cálculo da estimativa do volume, foi calculado através da equação desenvolvida pelo CETEC – Fundação Centro Tecnológico de Minas Gerais, em 1995, para o Estado de Minas Gerais, para tipologia vegetal de cerrado. De acordo com as informações do inventário, obteve um **volume de lenha de 30,47 m³**.

Considerando a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), instituída pela Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.466/2017, parte da área requerida para desmate é caracterizada como Floresta Estacional Semidecidual Montana e Campo Rupestre (Figura 02), de acordo com a camada Mapeamento Vegetal (IEF) - Inventário florestal 2009.

Desta forma, a intervenção ambiental requerida na área de fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual Montana para implantação de agricultura (plantação de café), é vedada, nos termos da Lei Federal 11.428 de 22 de dezembro de 2006. **A equipe técnica resolve deferir a intervenção ambiental requerida na modalidade supressão de cobertura vegetal nativa, para o uso alternativo do solo em uma área de 42,85,36ha.**



Figura 02: Imagem do imóvel, com a camada Inventário Florestal. Fonte: IDESisema

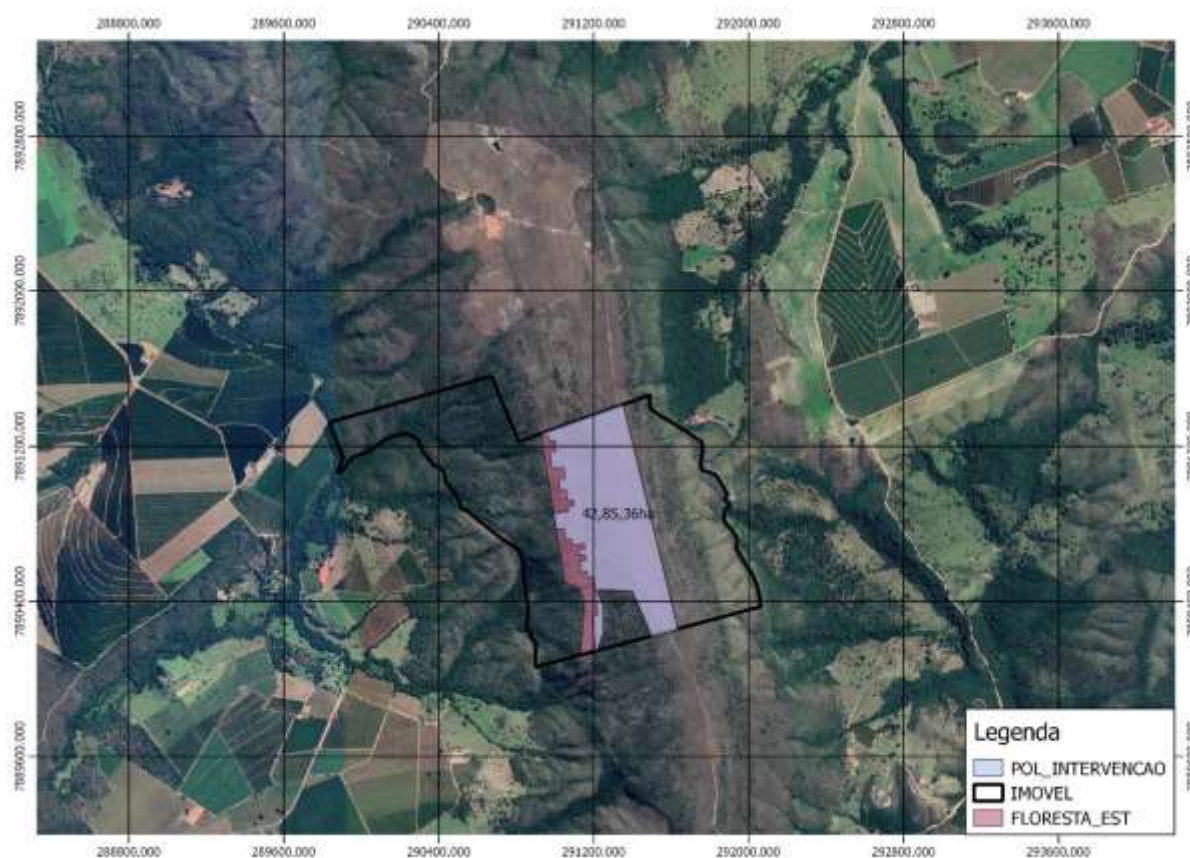


Figura 03: Em vermelho a área de floresta estacional, em azul claro a área deferida para intervenção

4. COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

A Deliberação Normativa CODEMA nº 16 de 22 de agosto de 2017 estabelece em seu artigo 8º que:

“Art. 8º - O Impacto Ambiental Negativo (IAN) a ser compensado será definido por meio de relatório técnico, com base na análise circunstanciada dos dados apresentados pelo interessado, e expedido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA.

§ 1º -Em se tratando de compensação por supressão arbórea fora de Área de Preservação Permanente, será elaborado pela Secretaria de Meio Ambiente - SEMMA, justificativa técnica pautada em parecer fundamentado para subsidiar a respectiva compensação, com posterior aprovação pelo Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente – CODEMA, podendo ser de plantio direto ou não, total ou parcial, ressalvados os casos estabelecidos em legislação específica.

Levando em consideração o ganho ambiental e a disponibilidade de área no imóvel, a compensação da supressão de cobertura vegetal será o acréscimo de 10% na área de reserva legal (03,20,00ha). Não será permitido a utilização de área preservação permanente, diante disso, o empreendedor deverá apresentar o memorial descritivo da área selecionada, além do CAR retificado, acrescentando a área selecionada como reserva legal.

Esta compensação deverá ser realizada a partir da assinatura de Termo de Compromisso de Cumprimento de Medida Compensatória celebrado entre a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA e o empreendedor.

5. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

A Resolução CONAMA nº1 de 1986 define o Impacto Ambiental como:

(...) qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades das atividades humanas, que, direta ou indiretamente, venham a afetar a saúde, a segurança e o bem-estar da população, as atividades sociais e econômicas, a biota, as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente e a qualidade do meio ambiente e a qualidade dos recursos ambientais.

As medidas mitigadoras buscam minimizar e/ou controlar os impactos negativos identificados a partir dos processos e tarefas a serem realizados nas diferentes fases do empreendimento, visando a aumentar sua viabilidade e sua adequação frente às restrições legais.

5.1 Resíduos sólidos

Atualmente não há geração de resíduos na propriedade, visto que, não apresenta nenhuma atividade. Após implantação da agricultura e a possível construção de infraestrutura, os resíduos sólidos deverão ser destinados aos pontos de coleta pública do município de Patrocínio (caçambas). Os resíduos sólidos que poderão ser gerados durante as operações conduzidas no empreendimento, são: embalagens vazias de agrotóxicos (tambores, bombonas plásticas, sacos plásticos e sacos de papelão) e embalagens vazias de fertilizantes (bags). As embalagens vazias de agrotóxicos deverão ser perfuradas, lavadas (tríplice lavagem) e acondicionadas em local adequado, e deverão ser destinadas aos pontos de coleta cadastrados (logística reversa).

5.2 Emissões atmosféricas

Durante a condução das atividades produtivas, neste caso a culturas anuais, serão gerados materiais particulados – suspensão de partículas de solo, devido ao movimento dos veículos, máquinas agrícolas e implementos e suspensão de partículas de minerais, oriundos da aplicação de fertilizantes; gases oriundos dos escapamentos dos veículos e máquinas agrícolas e aerossóis oriundos da aplicação de agrotóxicos.

A mitigação dos impactos das emissões atmosféricas passará por: manutenção das vias de circulação da área agrícola com aspersão de água; manutenção mecânica periódica visando a boa qualidade da frota de veículos e equipamentos utilizados no empreendimento, buscando a adequação aos padrões de lançamento determinados pela legislação pertinente; aplicação de fertilizantes e agrotóxicos conforme determinação e acompanhamento de um agrônomo e orientações em receituário agrônomo. O impacto é classificado negativo, de curto prazo, temporário, reversível, local, de baixa magnitude, sendo, portanto, pouco significativo.

5.3 Emissões de ruídos

A emissão de ruídos ocorrerá, principalmente, devido ao fluxo de caminhões, colheitadeiras e tratores, sendo mitigada pelo uso obrigatório de protetores auriculares durante as atividades geradoras de emissões sonoras; pela manutenção mecânica e pela regulação periódica das máquinas agrícolas e veículos. Caso a manutenção mecânica

foi realizada no próprio imóvel, será necessário a construção de local apropriado, totalmente impermeabilizado, além de caixa separadora de água e óleo.

5.4 Efluentes Líquidos

Na possibilidade de construção de residências e/ou casa de colonos deverá ser construído sistema de tratamento de efluentes sanitários por fossa séptica. Além disso, é necessário a limpeza periódica da mesma para obter a eficiência necessária durante o tratamento dos efluentes.

Os efluentes oleosos são oriundos do ponto de abastecimento e de pequenas manutenções que possivelmente poderá ocorrer na propriedade, assim, deverá ser providenciado local apropriado, conforme legislações ambientais, caso venha ocorrer estas atividades no empreendimento.

6. CONTROLE PROCESSUAL

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual. A apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor está em conformidade com o que está disposto no Formulário de Orientação Básica (FOB). Todos os documentos exigidos no FOB foram devidamente apresentados e o tipo de atividade desenvolvida e o local de instalação do empreendimento estão em conformidade com as leis e regulamentos, conforme Declaração emitida pela Prefeitura Municipal de Patrocínio-MG.

Oportuno advertir, ainda, ao empreendedor, que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final desse parecer único e qualquer alteração, modificação, ampliação sem a devida e prévia comunicação a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

7. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, opina pelo **deferimento** da concessão da Licença Ambiental Simplificada com o prazo de 05 (cinco) anos e para Supressão de Vegetação Nativa com prazo de 02 (dois) anos para o empreendimento Fazenda Pirapitinga – Matrícula 39.388 – José Maurício de Figueiredo, aliadas às condicionantes listadas no parecer técnico, ouvido o Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente (CODEMA) de Patrocínio, Minas Gerais, nos termos da Lei N° 3.717/2004 e Deliberação Normativa CODEMA N° 2/2003.

Cabe esclarecer que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) de Patrocínio, Minas Gerais e os analistas ambientais do presente processo não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas ambientais aprovados para a implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

Patrocínio, 29 de julho de 2020.

ANEXOS

Anexo I – Condicionantes

Anexo II – Relatório Fotográfico

ANEXO I - Condicionantes

PA: 11.117/2020		Classe: 0
Empreendimento: Fazenda Pirapitinga – Matrícula 39.388 – José Maurício de Figueiredo		
CPF: 081.230.636-87		
Endereço: Saída pelo bairro Enéas sentido EPAMIG, 5,5km a direita, percorrer mais 4,5km.		
Localização: Zona Rural		
Município: Patrocínio-MG		
Referência: Condicionantes da Licença		
ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO
1	Na hipótese de realizar abastecimento, limpeza e manutenção de maquinário, mistura de herbicidas e agrotóxicos, o empreendimento deverá, obrigatoriamente, dispor de instalações adequadas conforme normas legais estabelecidas e informar ao órgão ambiental competente.	Imediatamente antes do início das atividades
2	Comunicar ao órgão ambiental competente, por meio de Ofício, a conclusão da supressão de vegetação nativa autorizada.	10 dias após o fim da supressão

Recomendações:

- Fazer uso de EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) durante o manuseio de produtos tóxicos, de acordo com as orientações técnicas citadas no Receituário Agrônomo. Este procedimento deve ser constantemente fiscalizado pelo técnico habilitado e/ou empreendedor.
- Em atendimento à recomendação da 5ª Promotoria de Justiça de Patrocínio – MG, indica-se a implantação do sistema de tratamento de efluentes e resíduos contaminados com agrotóxicos - Tecnologia Biobed Brasil na propriedade.

Link oficial: <http://www.infoteca.cnptia.embrapa.br/infoteca/handle/doc/1022922>

ANEXO II – Relatório Fotográfico



Figura 01 e 02: Caracterização da área de intervenção



Figura 03 e 04: Rochas aflorantes dentro do imóvel